

Lei Nº 971/91

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal; contratar termo de Confissão de Dívida e parcelamento de débito, perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS, através da C.E.F., com cessão de crédito dos valores referentes ao Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M.

O Prefeito do Município de Portão, em virtude da Lei,
Faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Portão do Estado de Pernambuco, com base na Resolução Nº 042, de 24.06.91, do Conselho Curador do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, contratar termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito, perante o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, através da Caixa Econômica Federal.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - F.P.M., durante o prazo de vigência do parcelamento da dívida, que será de 180 meses, ou seja,

15 anos, permitido por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo estabelecido para parcelamento do serviço do débito, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoguem-se as disposições em contrário.

gosto de 1991.

Gabinete do Prefeito, em 20 de a.

Marcelo Gomes Lafayette
Prefeito